



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÉAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): caput.
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 46/2026

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE TECNOLOGIA PROJETADA PARA PROCESSAR COMPRAS PÚBLICAS EM CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Não se aplica.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de plataforma de tecnologia projetada para processar compras públicas em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 14.133/21	UNIDADE	1,00	Sem custo	Não se Aplica

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de plataforma tecnológica destinada ao processamento de compras públicas em meio eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A referida contratação será realizada com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, situação que se configura no presente caso em razão da especificidade da solução tecnológica pretendida, da integração necessária com sistemas oficiais e das características próprias da plataforma a ser contratada, que a tornam singular e apta a atender de forma plena às necessidades da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como diretriz a utilização de sistemas eletrônicos para a realização dos procedimentos licitatórios, dispendo, em seu art. 17, §2º, que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Nesse contexto, a contratação de plataforma tecnológica especializada mostra-se necessária para viabilizar a adequada condução dos certames licitatórios, garantindo maior eficiência, transparência, competitividade e rastreabilidade dos procedimentos administrativos.

Sob o aspecto técnico, a escolha da plataforma encontra respaldo na Nota Técnica nº TC-5/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual orienta que a definição do sistema eletrônico a ser utilizado constitui ato discricionário do gestor público, devendo, contudo,



ser devidamente motivado e precedido de estudos técnicos que demonstrem a adequação da solução adotada ao interesse público.

A referida Nota Técnica estabelece, ainda, que a escolha da plataforma deve considerar critérios objetivos, tais como transparência, segurança da informação, agilidade, funcionalidades disponíveis, capilaridade nacional, quantidade de fornecedores cadastrados e estímulo à competitividade, além da análise quanto à eventual cobrança de taxas, que deverão ser módicas e restritas ao ressarcimento dos custos de utilização da tecnologia.

Importante destacar que, embora haja orientação para preferência por sistemas públicos gratuitos, é admitida a contratação de plataformas privadas, desde que devidamente justificada, especialmente quando demonstrada maior eficiência, melhor desempenho ou maior competitividade em relação às alternativas disponíveis.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto nas orientações do órgão de controle externo, sendo medida necessária para assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, competitividade e interesse público, bem como para garantir a plena operacionalização das contratações públicas no âmbito deste Município.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor: Claudemir José Bösing, Secretário de Administração e Fazenda.

Fiscal: Cleitiane Mônica Toigo, Diretora de Contratos.

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Total Relacionado
55	3339039110000000000	Locação de Softwares	0,00

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inexigibilidade tem sua fundamentação legal no Art. 74, caput da Lei Federal nº



14.133/2021.

9) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, decorre da análise das características técnicas e operacionais da plataforma por ela disponibilizada, a qual se mostra adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública no processamento de compras públicas em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução ofertada, denominada Portal de Compras Públicas, apresenta funcionalidades que permitem a condução integral dos procedimentos licitatórios, contemplando desde a publicação dos editais até a fase de contratação e gestão, atendendo às exigências legais vigentes, especialmente quanto à realização de licitações em formato eletrônico e à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Destaca-se que a plataforma possui ampla utilização por diversos entes públicos e conta com expressiva base de fornecedores cadastrados em nível nacional, fator que contribui diretamente para o aumento da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a solução apresenta requisitos essenciais como segurança da informação, disponibilidade do sistema, suporte técnico especializado e facilidade de utilização pelos agentes públicos e fornecedores, características que reforçam sua adequação ao interesse público.

Ressalta-se que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a escolha da plataforma eletrônica constitui ato discricionário do gestor público, devendo ser motivada com base em critérios que assegurem o atendimento ao interesse público, tais como transparência, segurança, funcionalidade e competitividade.

Dessa forma, a escolha da empresa contratada mostra-se devidamente justificada, por apresentar solução tecnológica compatível com as necessidades da Administração, garantindo conformidade legal, eficiência e ampliação da competitividade nos certames.

A contratação da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A não acarretará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, tendo em vista que a disponibilização da plataforma tecnológica será realizada de forma gratuita para o ente contratante.

O modelo de negócio adotado pela contratada prevê que eventual remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da cobrança de valores junto aos fornecedores que optarem por utilizar os serviços disponibilizados na plataforma, não havendo cobrança direta da Administração.

Tal sistemática encontra respaldo na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle, sendo admitida a cobrança de valores relacionados à utilização de recursos de tecnologia da informação, desde que destinados ao ressarcimento dos custos operacionais do sistema e desde que não comprometam o caráter competitivo do certame.

Importante destacar que:

- Não haverá dispêndio de recursos públicos;
- A cobrança eventualmente realizada junto aos fornecedores não está vinculada ao valor da proposta vencedora;
- O modelo adotado não compromete a isonomia nem a competitividade dos procedimentos licitatórios.



Dessa forma, resta evidenciada a vantajosidade da contratação, uma vez que a Administração terá acesso a solução tecnológica completa, moderna e aderente à legislação vigente, sem qualquer custo direto, atendendo plenamente ao interesse público

10) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Claudemir José Bösing, Secretário de Administração e Fazenda.

Fiscal: Cleitiane Mônica Toigo, Diretora de Contratos.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 01 de abril de 2026.

Enio Carrosi
Prefeito Municipal em Exercício